



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.118	017	1

# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 6.118

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA:** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.519.053,34 (três milhões, quinhentos e dezenove mil, cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), visando atender as seguintes despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a saber:

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5001.10 - SAUDE  
5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
1113 - AVANÇANDO COM SAÚDE  
6502 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
6212 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - FES (593685)

R\$ 1.000.000,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5001.10 - SAUDE  
5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
1113 - AVANÇANDO COM SAÚDE  
6502 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
6212 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - FES (593714)

R\$ 2.519.053,34  
**R\$ 3.519.053,34**

**Art. 2º** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, a Resolução nº 2.824 de 10 de agosto de 2022, que institui o Programa de Promoção à Equidade e fixa suas diretrizes para o ano de 2022. Os recursos financeiros, serão do repasse de recursos de fonte do Tesouro Estadual para o Município de Volta Redonda, conforme Anexo I e Extrato Bancário Banco Bradesco, Ag: 01592, C/C: 0003805-9 conforme Anexo II.

Código da Receita: 417235020000000 - 6781 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - FES  
(arrecadação à maior) - R\$ 3.519.053,34

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 ( um milhão de reais), visando atender as seguintes despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a saber:





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.118	018	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.118

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5001.10 - SAUDE  
5001.10.303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO  
1113 - AVANÇANDO COM SAÚDE  
6507 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
6004 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - FNS (593663)

R\$ 940.000,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5001.10 - SAUDE  
5001.10.303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO  
1113 - AVANÇANDO COM SAÚDE  
6507 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
6214 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - FES (593664)

R\$ 60.000,00  
**R\$ 1.000.000,00**

**Art. 4º** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, o cancelamento parcial das dotações do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a saber:

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5001.10 - SAUDE  
5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
1113 - AVANÇANDO COM SAÚDE  
6506 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO HOSPITALAR NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – HMR  
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
6012 - FNS - INVESTIMENTOS (593696)

R\$ 720.000,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5001.10 - SAUDE  
5001.10.305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
1113 - AVANÇANDO COM SAÚDE  
6511 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL  
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.118	019	

**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 6.118**

6213 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - FES (593662)

R\$ 230.000,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

5001.10 - SAUDE

5001.10.303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

1113 - AVANÇANDO COM SAÚDE

6507 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6004 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - FNS (593671)

R\$ 50.000,00

**R\$ 1.000.000,00**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de dezembro de 2022.

  
**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 060/2022  
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto  
DEx/pfs.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.118	020

**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 6.118**

# ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.118	021

RESOLUÇÃO SES Nº 2824 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA DE PROMOÇÃO À EQUIDADE E FIXAR SUAS DIRETRIZES, PARA O ANO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo SEI080001/006128/2022, e

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;
- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; -
- a importância do fortalecimento do acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;
- a Deliberação Conjunta Ad Referendum CIB/RJ nº 71 de 30 de março de 2022 que pactua ad referendum, o Programa de Promoção à Equidade.
- a Deliberação CIB/RJ nº 6.770 de 07 de Abril de 2022 que referenda a Deliberação Conjunta AD Referendum nº 71 de 30/03/2022, que pactua Ad Referendum a instituição do Programa de Promoção à Equidade - PPE para o ano de 2022.

RESOLVE :

Art. 1º - Instituir o Programa de Promoção à Equidade - PPE, cujo objetivo é ampliar a disponibilização de recursos para possibilitar a atenção integral à saúde, com a finalidade de promover a continuidade do cuidado e melhorar o acesso às ações e aos serviços de saúde pelos usuários do SUS.

Art. 2º - O Programa propõe qualificar a assistência, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços de saúde e para o aumento da resolubilidade da Atenção Primária (APS), de forma que os usuários atendidos neste nível de atenção consigam acessar os serviços de média e alta



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.118	022	1

VIII - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos que não os especificados nas bases de cálculos das receitas próprias de estados e municípios;

IX - servidores inativos;

X - gratificação de função de cargos comissionados;

XI - pagamento de assessorias e/ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio hospital;

Art. 9º - Os recursos financeiros de que trata a presente Resolução serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde - FES, na classificação orçamentária descrita a seguir, para os Fundo Municipais de Saúde - FMS, em conta corrente do Banco Bradesco. Programa de Trabalho: 2961.10.302.0454.2727 Natureza da Despesa referente a 3340.41.01 Fonte de Recursos: 100 Valor Total do Programa: R\$ 267.017.494,63 (duzentos e sessenta e sete milhões, dezessete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)

Art. 10 - Farão jus ao recebimento os municípios que encaminharem ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde o Termo de Compromisso, devidamente assinado, pelos gestores municipais até 60 (sessenta) dias após a data da publicação desta resolução.

§ 1º - O Termo de Compromisso é o Anexo II da presente resolução.

§ 2º - No ato da assinatura do Termo de Compromisso, o gestor municipal deverá informar, via ofício, o número da conta corrente e agência bancária do Banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento da transferência financeira.

Art. 11 - A escolha e a forma de aplicação dos recursos dentre os diversos serviços de saúde são de responsabilidade de cada secretaria municipal de saúde.

Art. 12 - O monitoramento será realizado por equipe técnica composta por profissionais da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 13 - A prestação de contas dos municípios que receberem recursos, deverá observar o disposto nesta resolução, bem como os ditames da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e do Decreto Estadual nº 42.518/2010, naquilo que o Decreto não for contrário à lei complementar.

Art. 14 - Os recursos transferidos terão como vigência de execução os anos de 2022 e 2023.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua de sua publicação, retroagindo ao mês de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE

Secretário de Estado de Saúde



São Sebastião do Alto	9.416	R\$ 4.008,45	15,82	0,82	R\$ 638,08	0,646	R\$ 2.183.959,28	231,94	5,5	R\$ 1.000.000,00
Sapucaia	18.270	R\$ 3.128,00	23,28	8,28	R\$ 729,80	0,675	R\$ 1.425.623,18	78,03	15,8	R\$ 1.000.000,00
Saquarema	91.938	R\$ 1.614,58	19,28	4,28	R\$ 320,99	0,709	R\$ 5.550.873,01	60,38	13,5	R\$ 1.384.483,36
Seropédica	83.841	R\$ 1.684,81	23,24	8,24	R\$ 398,88	0,713	R\$ 9.589.101,52	114,37	18,1	R\$ 1.199.424,03
Silva Jardim	21.775	R\$ 2.986,00	32,58	17,58	R\$ 972,96	0,654	R\$ 5.130.335,27	235,61	7,1	R\$ 1.000.000,00
Sumidouro	15.709	R\$ 2.766,52	31,81	16,81	R\$ 884,84	0,611	R\$ 1.490.160,00	94,86	4,8	R\$ 1.000.000,00
Tanguá	34.898	R\$ 1.400,42	34,4	19,4	R\$ 490,03	0,654	R\$ 3.309.554,78	94,84	7,6	R\$ 1.000.000,00
Terresopolis	185.820	R\$ 1.559,21	20,88	5,98	R\$ 332,93	0,73	R\$ 55.477.566,08	298,56	20,0	R\$ 2.518.417,07
Trajano de Moraes	10.653	R\$ 3.725,39	22,69	7,69	R\$ 847,41	0,667	R\$ 1.168.829,86	109,72	5,9	R\$ 1.000.000,00
Três Rios	82.468	R\$ 1.879,74	18,17	3,17	R\$ 344,31	0,725	R\$ 31.504.078,18	382,02	19,3	R\$ 1.000.000,00
Valença	77.202	R\$ 1.325,58	20,95	5,95	R\$ 280,21	0,738	R\$ 34.926.213,05	452,40	11,2	R\$ 1.104.446,92
Varre-Sai	11.208	R\$ 2.742,88	21,71	6,71	R\$ 606,87	0,659	R\$ 521.696,29	46,55	4,5	R\$ 1.000.000,00
Vassouras	37.262	R\$ 1.768,06	23,01	8,01	R\$ 410,93	0,714	R\$ 46.781.937,45	1.255,49	12,2	R\$ 1.000.000,00
Volta Redonda	274.925	R\$ 1.973,91	34,99	19,99	R\$ 695,54	0,771	R\$ 76.313.626,41	277,58	32,5	R\$ 3.519.053,34
Total										R\$ 267.017.494,63

**ANEXO III**  
**TERMO DE COMPROMISSO**

A Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua México 128 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Alexandre Otávio Chieppe, e o Município de \_\_\_\_\_, representado pelo (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Programa de Promoção à Equidade - PPE que propõe qualificar a assistência, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços de saúde e para o aumento da resoluibilidade da Atenção Primária, de forma que esta consiga acessar os serviços de média e alta complexidade, fortalecendo seu papel de ordenadora do sistema e coordenadora do cuidado, celebram o presente Termo nas seguintes condições:

I. A transferência da importância de R\$ \_\_\_\_\_ se refere ao valor anual para o município e será transferido em parcelas.

II. O repasse ocorrerá mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - FMS, na conta corrente do Banco Bradesco do FMS.

III. O não cumprimento das disposições da Resolução da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro nº \_\_\_\_\_, que institui o Programa de Promoção à Equidade - PPE que propõe qualificar a assistência, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços e do presente Termo de Compromisso sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação. E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro - RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO

\*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 11.08. 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº 6.118	FLS. 023





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.118	02A	

**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.118

# ANEXO II



**Extrato (Últimos Lançamentos)**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SMS/FARMACIA | CNPJ: 039.563.911/0001-62

Nome do usuário: OSMARINA DE FIGUEIREDO SALES

Data da operação: 08/11/2022 - 08h00

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.118	025	1

Agência   Conta	Total Disponível (R\$) (A)	Total Bloqueado (R\$) (B)	Total (R\$) (A+B)
01592   0003805-9	3.519.388,07	1,00	3.519.389,07

**Extrato de: Ag: 01592 | CC: 0003805-9**

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
03/11/2022	SALDO ANTERIOR				2,00
07/11/2022	PAGAMENTO GOVERNO RJ UG296100/2022OB015839 0000014938	15839	3.519.053,34		3.519.055,34
	APLICACAO AUTOMATICA	71122		-3.003.068,84	515.986,50
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. FUNDO MUNICIPAL DE S	3187583		-515.985,50	1,00
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20220012988831-00001	39240		-1,00	0,00
<b>Total</b>			<b>3.519.053,34</b>	<b>-3.519.055,34</b>	<b>0,00</b>

Os dados acima têm como base 08/11/2022 às 08h00 e estão sujeitos a alterações.

**Lançamentos Futuros**

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SEC.WSE.0004)

**Saldos Invest Fácil / Plus**

Data	Histórico	Valor (R\$)
07/11/2022	SALDO INVEST FÁCIL	3.519.298,72

Os dados acima têm como base 08/11/2022 às 08h00 e estão sujeitos a alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Divisão de Documentação e Arquivo  
 LEI Nº 6.118      FLS. 026      A



Data da OB	Credor	Unidade Gestora	Órgão	OB	Histórico	Total (R\$)
01/11/2022	39563911000162 - Fundo Municipal De Saude Pmvr Sms	296100 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	29 - FUNDO ESTADUAL DA SAUDE	2022OB15839	PAGAMENTO DO (S) DOCUMENTO (S) RES SES 2824 CONFORME PROCESSO Resolução SES nº 2824 de 10/08/2022, DOERJ de 14/10/2022, repasse de recurso financeiro para instituir o Programa de Promoção à Equidade e PPE, cujo objetivo é ampliar a disponibilização de recursos para possibilitar a atenção integral à saúde, com a finalidade de promover a continuidade do cuidado e melhorar o acesso às ações e aos serviços de saúde pelos usuários do SUS. VOLTA REDONDA.	3.519.053,34
<b>TOTAL</b>						<b>3.519.053,34</b>

*[Handwritten signature]*



 **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 6.118**

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.519.053,34 (três milhões, quinhentos e dezenove mil, cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), visando atender as seguintes despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a saber:

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
5001.10 - SAUDE	
5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
1113 - AVANÇANDO COM SAÚDE	
6502 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
6212 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - FES (593685)	R\$ 1.000.000,00
5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
5001.10 - SAUDE	
5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
1113 - AVANÇANDO COM SAÚDE	
6502 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
6212 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - FES (593714)	R\$ 2.519.053,34
	R\$ 3.519.053,34

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, a Resolução nº 2.824 de 10 de agosto de 2022, que institui o Programa de Promoção à Equidade e fixa suas diretrizes para o ano de 2022. Os recursos financeiros, serão do repasse de recursos de fonte do Tesouro Estadual para o Município de Volta Redonda, conforme Anexo I e Extrato Bancário Banco Bradesco, Ag: 01592, C/C: 0003805-9 conforme Anexo II.

Código da Receita: 417235020000000 - 6781 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - FES (arrecadação à maior) - R\$ 3.519.053,34

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), visando atender as seguintes despesas do Fundo

**VOLTA REDONDA  
EM DESTAQUE**



Municipal de Saúde – FMS, a saber:

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5001.10 - SAUDE  
5001.10.303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO  
1113 - AVANÇANDO COM SAÚDE  
6507 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
6004 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - FNS (593663) R\$ 940.000,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5001.10 - SAUDE  
5001.10.303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO  
1113 - AVANÇANDO COM SAÚDE  
6507 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
6214 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - FES (593664) R\$ 60.000,00  
R\$ 1.000.000,00

Art. 4º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, o cancelamento parcial das dotações do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a saber:

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5001.10 - SAUDE  
5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
1113 - AVANÇANDO COM SAÚDE  
6506 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO HOSPITALAR NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HMR  
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
6012 - FNS - INVESTIMENTOS (593696) R\$ 720.000,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5001.10 - SAUDE  
5001.10.305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
1113 - AVANÇANDO COM SAÚDE  
6511 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL  
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
6213 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - FES (593662) R\$ 230.000,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
5001.10 - SAUDE  
5001.10.303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO  
1113 - AVANÇANDO COM SAÚDE  
6507 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
6004 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - FNS (593671) R\$ 50.000,00  
R\$ 1.000.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de dezembro de 2022.  
ANTONIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO SES Nº 2824 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA DE PROMOÇÃO À EQUIDADE E FIXAR SUAS DIRETRIZES, PARA O ANO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo SEI080001/006128/2022, e

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade

**VOLTA REDONDA  
EM DESTAQUE**



ANO XXVII - R\$ 0.30 - Nº 1897 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 08 DE DEZEMBRO DE 2022

na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro e 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; -

- a importância do fortalecimento do acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

- a Deliberação Conjunta Ad Referendum CIB/RJ nº 71 de 30 de março de 2022 que pactua ad referendum, o Programa de Promoção à Equidade.

- a Deliberação CIB/RJ nº 6.770 de 07 de Abril de 2022 que referencia a Deliberação Conjunta AD Referendum nº 71 de 30/03/2022, que pactua Ad Referendum a instituição do Programa de Promoção à Equidade - PPE para o ano de 2022.

**RESOLVE :**

Art. 1º - Instituir o Programa de Promoção à Equidade - PPE, cujo objetivo é ampliar a disponibilização de recursos para possibilitar a atenção integral à saúde, com a finalidade de promover a continuidade do cuidado e melhorar o acesso às ações e aos serviços de saúde pelos usuários do SUS.

Art. 2º - O Programa propõe qualificar a assistência, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços de saúde e para o aumento da resolubilidade da Atenção Primária (APS), de forma que os usuários atendidos neste nível de atenção consigam acessar os serviços de média e alta

VIII - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos que não os especificados nas bases de cálculos das receitas próprias de estados e municípios;

IX - servidores inativos;

X - gratificação de função de cargos comissionados;

XI - pagamento de assessorias e/ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio hospital;

Art. 9º - Os recursos financeiros de que trata a presente Resolução serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde - FES, na classificação orçamentária descrita a seguir, para os Fundo Municipais de Saúde - FMS, em conta corrente do Banco Bradesco. Programa de Trabalho: 2961.10.302.0454.2727 Natureza da Despesa referente a 3340.41.01 Fonte de Recursos: 100 Valor Total do Programa: R\$ 267.017.494,63 (duzentos e sessenta e sete milhões, dezessete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)

Art. 10 - Farão jus ao recebimento os municípios que encaminharem ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde o Termo de Compromisso, devidamente assinado, pelos gestores municipais até 60 (sessenta) dias após a data da publicação desta resolução.

§ 1º - O Termo de Compromisso é o Anexo II da presente resolução.

§ 2º - No ato da assinatura do Termo de Compromisso, o gestor municipal deverá informar, via ofício, o número da conta corrente e agência bancária do Banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento da transferência financeira.

Art. 11 - A escolha e a forma de aplicação dos recursos dentre os diversos serviços de saúde são de responsabilidade de cada secretaria municipal de saúde.

Art. 12 - O monitoramento será realizado por equipe técnica composta por profissionais da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 13 - A prestação de contas dos municípios que receberem recursos, deverá observar o disposto nesta resolução, bem como os ditames da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e do Decreto Estadual nº 42.518/2010, naquilo que o Decreto não for contrário à lei complementar.

Art. 14 - Os recursos transferidos terão como vigência de execução os anos de 2022 e 2023.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua de sua publicação, retroagindo ao mês de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE

Secretário de Estado de Saúde

**VOLTA REDONDA  
EM DESTAQUE**





Data da OB	Credor	Unidade Gestora	Órgão	OB	Histórico	Total (R\$)
01/11/2022	39563911000162 - Fundo Municipal De Saude Pmvr Sms	296100 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	29 - FUNDO ESTADUAL DA SAUDE	20220815839	PAGAMENTO DO (S) DOCUMENTO (S) RES SES 2824 CONFORME PROCESSO Resolução SES nº 2824 de 10/08/2022, DOERJ de 14/10/2022, repasse de recurso financeiro para instituir o Programa de Promoção à Equidade L PPE, cujo objetivo é ampliar a disponibilização de recursos para possibilitar a atenção integral à saúde, com a finalidade de promover a continuidade do cuidado e melhorar o acesso às ações e aos serviços de saúde pelos usuários do SUS. VOLTA REDONDA.	3.519.053,34
<b>TOTAL</b>						<b>3.519.053,34</b>



# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE